



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 07/93

Súmula: Dispõe sobre a Criação da Câmara Itinerante no âmbito das atividades da Câmara Municipal da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito das atividades da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a denominada "CÂMARA ITINERANTE", que tem por finalidade a realização de reuniões com a população dos bairros, distritos e comunidades rurais da Lapa, onde existirem organizadas as respectivas Associações de Moradores.

Art. 2º - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente da Câmara Municipal da Lapa e realizar-se-á mensalmente, preferencialmente na última sexta-feira do mês.

Art. 3º - As referidas reuniões, visando melhor andamento, obedecerão o seguinte roteiro:

- a) Início às 19:00 horas, com abertura pelo Presidente da Câmara Municipal;
- b) após a abertura, o Presidente nomeará um vereador para no período de 15 (quinze) minutos realizar uma explanação sobre a organização e funcionamento do Legislativo Municipal, esclarecendo sobre as funções do Vereador;
- c) encerrada a fase do item anterior, o presidente passará a palavra a cada vereador, em ordem alfabética para, no período de 05 (cinco) minutos, relatar suas atividades no Legislativo Municipal;

Handwritten signature or mark.



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Fl. 02

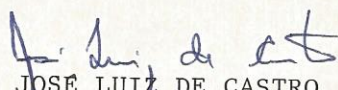
- d) após , o presidente passará a palavra a um representante dos moradores da localidade onde se realiza a reunião, previamente indicado pela Associação de Moradores, para no máximo em 10 (dez) minutos, relatar as necessidades daquela comunidade;
- e) a última fase da referida reunião será destinada a exposição livre por parte de cada Vereador que , previamente inscrito e no tempo determinado pelo Presidente, abordará tema de relevância para a população lapeana.

Art. 4º - É facultativo o comparecimento do Vereador a tais reuniões, não havendo qualquer penalização em caso de ausência justificada ou não.

Parágrafo Único - Os Vereadores não serão remunerados a qualquer título, pela participação nas referidas reuniões.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 1.993.


JOSE LUIZ DE CASTRO

Presidente


DARCY COSTA

1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCÓLO n.º 639/93

DATA 02.08.93

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/93

SUMULA: Dispõe Sobre a Criação da Câmara Itinerante no Âmbito das Atividades da Câmara Municipal da Lapa, e dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica instituída no Âmbito das atividades da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a denominada "**CÂMARA ITINERANTE**", que tem por finalidade a realização de reuniões com a população dos bairros, distritos e comunidades rurais da Lapa, onde existirem organizadas as respectivas Associações de Moradores.

Art. 2º - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente da Câmara Municipal da Lapa e realizar-se-á mensalmente, preferencialmente na última sexta-feira do mês.

Art. 3º - As referidas reuniões, visando melhor andamento, obedecerão o seguinte roteiro:

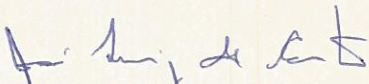
- a) Início às 19 horas, com abertura pelo Presidente da Câmara Municipal;
- b) Após a abertura, o Presidente nomeará um Vereador para no período de 15(quinze) minutos realizar uma explanação sobre a organização e funcionamento do Legislativo Municipal, esclarecendo sobre as funções do Vereador;
- c) Encerrada a fase do item anterior, o Presidente passará a palavra a cada vereador, em ordem alfabética para, no período de 05(Cinco) minutos, relatar suas atividades no Legislativo Municipal;
- d) Após, o presidente passará a palavra a um representante dos Moradores da localidade onde se realizará a reunião, previamente indicado pela Associação de Moradores, para no máximo em 10(Dez) minutos, relatar as necessidades daquela comunidade;
- e) A última fase da referida reunião será destinada a exposição livre por parte de cada Vereador que, previamente inscrito e no tempo determinado pelo Presidente, abordará tema de relevância para a população lapaense.

Art. 4º - É facultativo o comparecimento do Vereador a tais reuniões, não havendo qualquer penalização em caso de ausência justificada ou não.

Parágrafo Único - Os Vereadores não serão remunerados a qualquer título, pela participação nas referidas reuniões.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal em 02 de Agosto de 1.993


JOSE LUIZ DE CASTRO
Vereador



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Justificativa:

Há necessidade de levar a Câmara Municipal até as Comunidades organizadas. Os eleitores terão a oportunidade de tomar conhecimento de como funciona o Legislativo Municipal.

O contato e o convívio entre a população e seus representantes é preciso e útil. Um fica conhecendo melhor o outro.

Qualquer comunidade organizada poderá solicitar uma sessão da Câmara Itinerante mediante um simples ofício. Sem burocracia de forma simples.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/93

A.: José Luiz de Castro

PARECER

Recebemos o projeto de resolução em epígrafe, que tem por finalidade criar a Câmara Inténerante no âmbito das atividades da Câmara Municipal, e sobre ele nos pronunciamos da seguinte forma:

O projeto não apresenta problemas legais, podendo ser discutido e votado.

Por outro lado, no seu mérito, a fim de que os pormenores da aplicabilidade do projeto sejam resolvidos rapidamente, é que apresentamos a seguinte emenda aditiva:

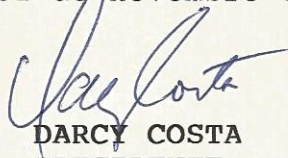
Art. 5º - A regulamentação da presente resolução será feita através de ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal, com referendo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

É o parecer.

Lapa, 01 de novembro de 1993


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

MEMBRO


DARCY COSTA
PRESIDENTE


OSMAR TEIDER